



A Assembleia da República aprovou a nacionalização do Banco Português de Negócios, S.A., tendo ainda aprovado a lei-quadro das nacionalizações, apesar das dúvidas sobre a sua constitucionalidade.

Contactos

António Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Assembleia da República aprova nacionalização do BPN e lei-quadro das nacionalizações

1. A nacionalização do BPN

A Assembleia da República discutiu e aprovou no passado dia 5 de Novembro a proposta de lei que aprova a apropriação das acções do Banco Português de Negócios S.A. (BPN), por via de nacionalização. Nos termos desta proposta, as acções serão transmitidas para o Estado, sendo a gestão do BPN atribuída à Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Termina assim um processo que se iniciou com rumores sobre operações clandestinas praticadas pelo BPN e uma acção inspectiva do Banco de Portugal (BdP), em resultado da qual foi apurada a existência de perdas estimadas no valor de € 700 milhões não divulgadas ao BdP.

A exposição de motivos da lei refere que, apesar das várias iniciativas no sentido de permitir ao banco ultrapassar as dificuldades com que se deparava, nomeadamente, através de apoios especiais de liquidez, o BPN encontrava-se muito perto de uma situação de ruptura de pagamentos, não se afigurando possível continuar a procurar uma solução para a ausência de liquidez sem a resolução do problema da reposição dos níveis de capital adequados ao exercício da actividade.

Embora a solução de nacionalizar o BPN assegure a confiança dos depositantes no sistema bancário, valor essencial do sistema, implicará certamente dificuldades na sua execução, nomeadamente na determinação e pagamento das indemnizações aos accionistas, os quais poderão vir a contestar o seu montante.

Por outro lado, poderá questionar-se se não existiriam medidas que o BdP poderia ter adoptado para evitar este desfecho. Em particular, importará compreender as razões que levaram o BdP a não adoptar outras medidas de saneamento previstas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, tais como a nomeação de administradores provisórios, os quais poderiam ter auxiliado a actual administração a apresentar propostas de saneamento aceitáveis para o Estado.

2. A lei-quadro das nacionalizações

Em simultâneo com a nacionalização do BPN, o Governo propôs ainda a aprovação do regime jurídico de apropriação pública por via de nacionalização, como anexo à lei de nacionalização do BPN, o qual se aplicará a outras nacionalizações. Nos termos do regime proposto, salvo quando revestissem forma legislativa, os actos de apropriação pública, por via de nacionalização, poderiam ser adoptados por decreto regulamentar, com respeito pelo presente regime.

A versão final do diploma inclui a exigência de aprovação da nacionalização por decreto-lei que indique o interesse público em causa. Apesar de esta alteração tornar o regime mais conforme com a Constituição, não afasta porém as dúvidas sobre a constitucionalidade da lei, o que poderá abrir as portas a litígios judiciais.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados